



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 27 de dezembro de 2016.

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua Reforma e Consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo X – Tabela para cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua Reforma e Consolidação, conforme Anexo Alterado que integra esta Lei.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Prevista no Art. 266)

CATEGORIA/NUMERO DE COLETAS	Valor mês R\$
1- RESIDÊNCIAS	
1.1 - 2 coletas semanais	8,38
1.2 - 3 coletas semanais	12,58
1.3 - 5 coletas semanais	20,95
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1 - 2 coletas semanais	11,17
2.2 - 3 coletas semanais	16,76
2.3 - 5 coletas semanais	27,94
3. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	27,94
3.2 - 3 coletas semanais	41,91
3.3 - 5 coletas semanais	69,87
4. TARIFA SOCIAL	
4.1 - Tarifa Social	6,70